



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.164

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1956

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.309 — DE 21 DE MARÇO DE 1956
Abre o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para continuação das obras do Pôsto Médico da cidade de Marapanim.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destinado à con-

tinuação das obras do Pôsto Médico da cidade de Marapanim sediado no município do mesmo nome.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de março de 1956.

Efraim Ramiro Bentes
Presidente

creamento do exercício corrente, a quantia de trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 32.400,00), da consignação Pessoal Variável "Contratados" para a consignação Pessoal Fixo "Gratificações por serviços extraordinários".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28/3/56.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.977 — DE 23 DE MARÇO DE 1956

Transfere a lotação de cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a lotação de um cargo de carreira de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, do Departamento de Despesas Diversas, para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.976 — DE 28 MARÇO DE 1956

Transfere na verba Tribunal de Contas, da consignação Pessoal Variável "Contratados" para a consignação Pessoal Fixo "Gratificações por serviços extraordinários", a importância de Cr\$ 32.400,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida na verba Tribunal de Contas, no

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 46, de 5 do corrente, que designou o atual escrivão da Delegacia de Polícia do Município de Chaves, Manoel Antônio dos Santos Brito para responder pelo expediente da aludida Delegacia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

PORTRARIA N. 61 — DE 27 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, João Dalmes da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

PORTRARIA N. 62 — DE 28 DE MARÇO DE 1956

Alvará de Quitação

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Em consequência do resultado da tomada de contas procedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios, conforme processo anexo a este, aprovar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, cidadão Francisco Tavares Noronha, referente à sua gestão no aludido cargo, nos períodos de maio a dezembro de 1955 e 1 a 31 de janeiro de 1956, pelo que lhe é passado o presente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

PORTRARIA N. 59 — DE 27 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em homenagem ao espírito religioso da maioria da população paraense,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, Quinta-feira Vindoura, 29, menos para as arrecadadoras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

PORTRARIA N. 60 — DE 27 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 20, do Decreto n. 3241 de 11 de abril de 1939 (Regimento Interno da Faculdade de Odontologia, o professor Adirson Bezerra Rodrigues Lopes, para completar o terço do Conselho Técnico Administrativo, da referida faculdade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.314 — DE 27 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais à Ana Alexandra Aracy Barbosa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais à dona Ana Alexandra Aracy Barbosa, filha do ex-funcionário público Jerônimo Rodrigues Barbosa, falecido no exercício de sua função como Inspetor de Vendas e Consignações.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.975 — DE 28 DE MARÇO DE 1956

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 72.000,00 para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, consignação Pensões Diversas, subconsignação Despesas Diversas da Lei de Meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.300, de 16/3/56, publicada no D. O. n. 18.158, de 22/3/56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00) para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, consignação Pensões Diversas, subconsignação Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução, destinado ao pagamento da pensão concedida às senhoras Irene Esquiroz Coelho e Izabel Lopes Bentes, viúvas, respectivamente, dos ex-governadores, Excentíssimos Senhores Doutores João Antônio Coelho e Dionísio Auzier Bentes, na base de Cr\$ 3.000,00 mensais, a cada uma, a partir de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.976 — DE 28 MARÇO DE 1956

Transfere na verba Tribunal de Contas, da consignação Pessoal Variável "Contratados" para a consignação Pessoal Fixo "Gratificações por serviços extraordinários", a importância de Cr\$ 32.400,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida na verba Tribunal de Contas, no

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone: 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

| | |
|--------------------------|--------|
| Anual | 200,00 |
| Semestral | 100,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,00 |
| Estados e Municípios: | |
| Anual | 200,00 |
| Semestral | 100,00 |

Exterior:

| | |
|-------|--------|
| Anual | 400,00 |
|-------|--------|

Publicações:

| | |
|---|--------|
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez .. | 500,00 |
| Página, por 1 vez .. | 500,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez .. | 300,00 |
| Centímetros de colunas: Por vez .. | 6,00 |

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 no ano.

pra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 64 — DE 28 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar Luzitano Garcia da Cruz, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria de Conceição de Araguaia, padrão A, do Quadro Único, para responder pelo expediente da Coletoria do referido município, durante o impedimento do titular Jefferson Alves Pessoa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Tavares de Oliveira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 23 de outubro do ano p. p. a 20 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar João Hermenegildo da Costa Nery da função gratificada de comissário de polícia, classe C, na sede do Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 5 do corrente mês, que dispensou, a pedido, José Mendes Ruy-Secco da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Chaves, voltando, por isso, o mesmo ao exercício da aludida função.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira da Silva, Guarda Civil de 2a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de janeiro a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Afonso de Lorigo Bouth Cavaleiro, no cargo de Assistente Judiciário Auxiliar — padrão H, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedito Bentes Cotta, no cargo de Fiscal — padrão D, do

Quadro Único, com exercício na Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o Subtenente da Polícia Militar do Estado, Wilson Fernandes Vidal da função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco Portilho de Melo para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Prettor em Tomé-Açu, Município de Acará, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, Renid Mártires Pantoja do cargo de 1º Suplente de Prettor em Tracuateua, Distrito Judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Josias da Silva Porto do cargo de escrivão do Registro Civil em Arapixi, Subdistrito Judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Carlos Ricciardi Silva da função de comissário de polícia em Paranaá de D. Rosa, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Bernardo Sousa e Silva da função de comissário de polícia na ilha Cotijuba, Município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 23 do corrente, que nomeou Omar Tavares Guerreiro para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Sinal Pereira Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Arapixi, Subdistrito Judiciário da Comarca de Chaves, vago com a exoneração, a pedido, de Josias da Silva Porto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Omar Tavares Guerreiro, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário — padrão E, do Quadro Único, com lotação no Comissariado da Vila de Icoaraci, vago com a exoneração de Ildefonso de Azevedo Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado na Junta Comercial, vago com a promoção de Francisco de Oliveira Ramos para a classe B.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Carlos Ricciardi Silva da função de comissário de polícia em Paranaá de D. Rosa, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETAIRIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celso Danin Marques, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Despesa, da Secretaria de Finanças, vago com a aposentadoria de João Ferreira Bentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Bernardo Sousa e Silva da função de comissário de polícia na ilha Cotijuba, Município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazir Amaral do Vale, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário-Apurador — padrão C do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Clelia dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, Estatístico-Auxiliar, classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 90 dias de licença, a contar de 7 de fevereiro a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE JANUÁRIO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III do art. 161, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dilia Picâncio Farias, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Igarapé-Sapucuá, Município de Oriximiná, percebendo nessa situação os proveitos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1956.

EX. 17. EDUARDO ZACARIAS
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurea Fonseca de Brito para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Icoaraci, 60 dias de licença a contar de 8 de fevereiro a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário das Neves Monteiro, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola de Porto de Minas, Município de Santa Izabel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia Listo Pêncio, professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, licença a contar de 8 de fevereiro a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

de 24 de dezembro de 1953, Maria Lopes Goulart, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício em escola do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleide Nazareth dos Santos, Nunes, do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Figueiredo, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Acácia Santos de Pontes e Souza, Auxiliar de escritório, classe B, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 23 de janeiro a 7 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia de Carvalho Pena de Carneiro, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Icoaraci, 60 dias de licença a contar de 8 de fevereiro a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749

4 — Quinta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1956

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Deizuita
Freire de Matos, professor de 2.ª
entrância, padrão C, do Quadro
Único, com exercício no Grupo
Escolar Frei Ambrosio, 90 dias de
licença a contar de 27 de fevereiro
a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Helga Martins
Pinto, professor de 3.ª entrância
padrão C, do Quadro Único, com
exercício no Grupo Escolar José
Bonifácio, 90 dias de licença em
prorrogação, a contar de 18 de
agosto a 15 de novembro do ano
p. passado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Josefa Benicio
Serra, Servente, classe A, do
Quadro Único, lotada no Grupo
Escolar da Capital, 90 dias de li-
cência a contar de 9 de fevereiro a
3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Francisco Pe-
reira Gomes, oficial Administrati-
vo, classe I, do Quadro Único,
lotado na Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 180 dias de
licença, em prorrogação, a contar
de 30 de agosto do ano p. p. a 25
de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Elisia Rong
de Araújo, professor de Piano, pa-
drão C, do Quadro Único, com
exercício no Conservatório Carioca
Gomes, 90 dias de licença, em pro-
rrogação, a contar de 23 de de-
zembro do ano p. p. a 21 de mar-
ço do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Dolores de
Souza Lima, professor de 3.ª en-
trância, padrão C do Quadro Único,
com exercício no C. E. José
Bonifácio, 90 dias de licença a
contar de 24 de janeiro a 22 de
abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Dociana Nas-
cimentos Guimarães, professor de
1.ª entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
lugar Costa de Santana-Parte
Baixo-Mocajuba, 30 dias de li-
cença em prorrogação a contar de
20 de dezembro do ano p. p. a 19
de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Maria Amelia
da Silva, Servente, classe A, do
Quadro Único, com exercício no
Grupo Escolar Paulino de Brito,
90 dias de licença, em prorroga-
ção, a contar de 24 de dezembro
do ano p. p. a 22 de março do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Luiza Resque
de Oliveira, professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
lugar Catapajá-Cametá, seis
(6) meses de licença especial, cor-
respondente ao decênio de.....
14-5-1945 a 14-5-1945.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Lucila Ma-
galhães Paes, Escritário, classe
E, do Quadro Único lotada na Se-
cretaria de Estado de Educação e
Cultura, 45 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
23 de janeiro a 7 de março do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Rosa Mar-
tires Rodrigues, professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício no Grupo Es-
colar Pitheco Júnior 90 dias de
licença para tratamento de saúde,
a contar de 26 de janeiro a 24 de
abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Dolores de
Souza Lima, professor de 3.ª en-
trância, padrão C do Quadro Único,
com exercício no C. E. José
Bonifácio, 90 dias de licença a
contar de 24 de janeiro a 22 de
abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Dolores de
Souza Lima, professor de 3.ª en-
trância, padrão C do Quadro Único,
com exercício no C. E. José
Bonifácio, 90 dias de licença a
contar de 24 de janeiro a 22 de
abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Dociana Nas-
cimentos Guimarães, professor de
1.ª entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
lugar Guará-Icoaraci, 90 dias de
licença a contar de 13 de fevereiro
do Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Dociana Nas-
cimentos Guimarães, professor de
1.ª entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
lugar Costa de Santana-Parte
Baixo-Mocajuba, 30 dias de li-
cença em prorrogação a contar de
20 de dezembro do ano p. p. a 19
de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Nazaré Cohen
Correa, professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único, com exer-
cício no Grupo Escolar Barão do Rio
Branco, 90 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
13 de fevereiro a 28 de maio do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Wilhermina Jorge
de Lima Castro, Servente, classe A,
do Quadro Único, com exercício no
Grupo Escolar Floriano Peixoto, 90
dias de licença para tratamento de
saúde, a contar de 13 de janeiro a 11 de
abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Matilde Isai-
bel de Aguiar e Sousa, professor de
3.ª entrância, padrão C, do Quadro
Único, com exercício no Grupo Escolar
Floriano Peixoto, 90 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de 1 de fe-
vereiro a 30 de abril do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Maria Gomes
da Silva Oliveira, professor de
2.ª entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício nas escolas
da sede do município de Guamá, 90
dias de licença, a contar de 2 de fevereiro
a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Maria Rodrigues
de Sousa, Servente, classe A, do
Quadro Único, lotada no Grup-
o Escolar da Capital, 60 dias de
licença, em prorrogação, a contar
de 5 de dezembro do ano p. p. a
2 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Rosângela
Rodrigues, professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício no Grupo Es-
colar Pitheco Júnior 90 dias de
licença para tratamento de saúde,
a contar de 26 de janeiro a 24 de
abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Rosângela
Rodrigues, professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício no Grupo Es-
colar Pitheco Júnior 90 dias de
licença para tratamento de saúde,
a contar de 26 de janeiro a 24 de
abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Raimunda de
Conceição Coelho, professor de
2.ª entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola do
lugar Guará-Icoaraci, 90 dias de
licença a contar de 13 de fevereiro
do Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Raimunda da
Silva, professora de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único, com exer-
cício no Grupo Escolar Barão do Rio
Branco, 90 dias de licença para
tratamento de

Quinta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Março — 1956 — 5

GABINETE DO
SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr.
Secretário do Interior e Justiça.

Em 24/3/56

0230 — Durval Ramos de Lima,
20. ten. da reserva remunerada da
P. M., pedindo a gratificação de
adicionais. — Junte-se cópia do
Dec. 729, de 4/5/1951.

0231 — Manuel Raul Ferreira,
30. sargento músico da reserva
remunerada da P. M., pedindo o
pagamento de adicionais. — Junte-
se cópia do Dec. n. 1.126, de
15/10/52.

0232 — Rogério Marques Vul-
cão, sub-ten. da reserva remune-
rada da P. M., pedindo gratifi-
cação de adicionais. — Junte-
se cópia do Dec. 715, de 19/4/1951.

0233 — João de Almeida Martins,
20. tenente da reserva re-
munerada da P. M., pedindo gratifi-
cação de adicionais. — Junte-
se cópia do Dec. 1.356, de 17/10/53.

0234 — Pedro Aratijó Potegua-
ra, 20. tenente reformado da P.
M., pedindo gratificação de adi-
cionais. — Junte-se cópia do Dec.
3.677, de 15/2/41.

0236 — Manoel Belarmino da
Costa, 10. tenente da reserva re-
munerada da P. M., pedindo gratifi-
cação de adicionais. — Junte-
se cópia do Dec. 948, de 15/1/52.

0237 — Raimundo Ramos de
Oliveira, guarda marítimo, pedin-
do licença especial. — Ao parecer
do D.P.

0239 — Aurea Titan de Lemos
e outros herdeiros do falecido Se-
nador Antonio José de Lemos, ex-
intendente de Belém, pedido de
pagamento. — A S. F., a cuja dig-
no titular solicita mandar infor-
mar sobre a existência do instru-
mento de procuração e sobre a si-
tução do crédito mencionado.

0241 — João Lino da Silva, 30.
sargento da reserva remunerada
da P. M., pedindo gratificação de
adicionais. — Junte-se cópia do
Dec. 1.646, de 9/3/1955.

Em 26/3/56

0115 — Otávio da Silva Perei-
ra, avaliador da comarca de Pon-
ta de Pedras, pedindo contagem
de tempo. — Opinamos pela con-
tagem de tempo de serviço do re-
querente nos termos do parecer
da Consultoria Jurídica do D.P.
A consideração superior.

0227 — João Bonifácio Filho,
capitão reformado da P. M., pe-
dindo a gratificação de adicionais.
— Junte-se cópia do Dec. 3.663,
de 29/1/1941.

0228 — Antonio Augusto de An-
drade, 10. ten. reformado da P.
M., pedindo gratificação de adi-
cionais. — Junte-se cópia do De-
creto 1952, de 19/10/1954.

0229 — Teodoro Gomes, sub-
ten. reformado da P. M., pedindo
a gratificação de adicionais.
— Junte-se cópia do Dec. de refor-
ma do requerente.

Ofícios:

N. 102, do Tribunal de Contas
do Estado, sobre o registro da
aposentadoria de Raimundo Duar-
te Peres, coletor, em Cametá. —
Ao D. P., para os devidos fins.

N. 126, do Tribunal de
Contas do Estado, sobre o regis-
tro dos contratos de: João San-
ches Gonçalves, Mário Gomes Bar-
bosa, para os serviços de Eletri-
cista, auxiliar da Usina Diesel Elé-
trica, Camilo de França Salgado,
Elza Bastos e Maria de Nazaré
Martins, para os serviços de au-
xiliar de escritório da S.E.C. —
Ao D. P., para os devidos fins.

N. 129, do Tribunal de
Contas do Estado, sobre o registro
dos contratos de: Maria da Con-
solação Farias Martins, para au-
xiliar de escritório da SEC, Maria
Helena Salgado Melo, Maria Olga
Coelho Reis, para os serviços do
DESP. — Ao D. P., para os de-
vidos fins.

Em 27/3/56

N. 23, da Prefeitura Municipal
de Santa Cruz do Arari, sobre re-
mesas de balanços, referentes
aos meses de maio a dezembro de
1955 e de 10. a 31 de janeiro de
1956. — Providencie-se a expedi-
ção do alvará de quitação.

N. 2, da Polícia Militar,
propondo a reforma do soldado

Brasil de Jesus Ferreira. — Ao
parecer do D. P..

— N. 191, da Assembléia Le-
gislativa, sobre a conclusão do
prédio destinado ao funcionamen-
to da Maternidade, em construc-
ção no município da Cachoeira do
Arari. — Solicito informações à
S.O.T.V.

— N. 192, da Assembléia Le-
gislativa, sobre o melhor amparo
ao Orfanato de Ananindeua, que
se destina à Casa do Filho do Se-
ringueiro. — Solicito informações
à S. F.

— N. 193, da Assembléia Le-
gislativa, sobre a conclusão da
construção da escola rural da Vila
de Cuiaranara, município de Ma-
rapanim. — Informe o D.A.M.

— N. 195, da Assembléia Le-
gislativa, encaminhando a lei n.
1.295, de 16/3/56. — Acusar o re-
cebimento, registrar e remeter có-
pia à S. F.

— N. 166, da Prefeitura Mu-
nicipal de Belém, solicitando seja
posta à disposição da mesma a pro-
fessora Maria Helena Blanda Cruz
— A consideração do Exmo. Sr.
Governador.

— N. 163, da Assembléia Le-
gislativa, sobre o restabelecimen-
to da escala da lancha "Antoni-
na" do S.N.E., no porto de Ara-
ticú. — Oficie-se à A. L., trans-
crevendo a informação do S.N.E.

Em 26/3/56

N. 31, da Prefeitura Municipal
de Bragança, entrega de saldo de
créditos — Autorizo a entrega da
importância citada no ofício de
fls. 2.

— N. 202, da Assembléia Le-
gislativa, solicitando informações
junto à SEC. — Solicito informa-
ções à SEC.

— N. 326, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
remetendo cópia autêntica do te-
legrama do juiz de direito de Afuá
sobre o prédio onde funciona a
Delegacia de Polícia local. — A
Polícia Militar, para as providên-
cias cabíveis.

— N. 330, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
sobre o ofício do dr. Lauro da
Motta Bacellar, solicitando licença
do cargo de examinador da D.E.
T. — A consideração do Exmo.
Sr. Governador, sugerindo esta
Secretaria a nomeação de um en-
genheiro do DER para a função.

— N. 31, da Prefeitura Munici-
pal de Tomé-Açu, remetendo re-
latório de prestação de contas, no
período de 29 de abril a 31 de
dezembro de 1955. — Opinamos
pela aprovação das contas do Pre-
feito de Tomé-Açu, relativas ao pe-
ríodo de maio a dezembro de 1955
e consequente expedição de alvará
de quitação — A consideração do
Exmo. Sr. Governador.

Término de contrato celebra-
do no Gabinete do Diretor
Geral do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública
entre o Governo do Estado e
o cidadão Antônio Arcanjo da
Costa, para os serviços de
Guarda Civil de terceira
classe.

Aos dois dias do mês de janei-
ro do ano de mil novecentos e
cinquenta e seis, presentes no
gabinete do diretor geral do De-
partamento Estadual de Seguri-
da Pública, Senhor Dr. José João
da Costa Botelho e o cidadão An-
tonio Arcanjo da Costa, acordaram o se-
guinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O
Governo do Estado do Pará re-
solve contratar, de acordo com o
Decreto-lei n. 3.619, de 2 de de-
zembro de 1940 o cidadão Antônio
Amorim, casado, brasileiro, o
qual fica daqui por diante deno-
minado contratado para os ser-
vícios de guarda civil de terceira
classe da Inspetoria da Guarda
Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O
contratado elege a cidade de Be-
lém, para seu domicílio legal,
cujo fôro será competente para
dirimir as questões que se susci-
tem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como
remuneração de seus serviços o
contratado, receberá o salário
mensal de um mil e cem cruzei-
ros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A du-
racão do presente contrato será
até trinta e um de dezembro de
mil novecentos e cinquenta e
seis.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA SEXTA — O pre-
sentado contrato, que foi apro-
vado pelo Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado, poderá
ser prorrogado ou renovado se
as partes contratantes assim acor-
darem e rescindido a qualquer
tempo, por iniciativa do Govér-
no, se o contratante deixar de
corresponder aos deveres de sua
função ao não forem mais julga-
dos necessários os seus serviços

CLAUSULA QUINTA — Como
remuneração de seus serviços o
contratado, receberá o salário
mensal de um mil e cem cruzei-
ros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUINTA — A du-
racão do presente contrato será
até trinta e um de dezembro de
mil novecentos e cinquenta e
seis.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exerci-
cio, à conta da Tabela n. 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.
1.911, de 1 de dezembro de
1955.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-<br

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Felix de Oliveira, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antônio Felix de Oliveira, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antônio Felix de Oliveira, casado brasileiro o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. ... 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Dr. José João da Costa Botelho
Antônio Joaquim Pereira Filho
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antônio Felix de Oliveira, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. ... 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Dr. José João da Costa Botelho
Antônio Nunes da Silva
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antônio Pereira da Silva, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antônio Pereira da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. ... 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. ... 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a

rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Dr. José João da Costa Botelho
Antônio Pereira da Silva
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Armando Santos Ferreira, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Armando Santos Ferreira, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Armando Santos Ferreira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. ... 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a

rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Dr. José João da Costa Botelho
Antônio Pereira da Silva
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Joaquim Pereira Filho, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antônio Joaquim Pereira Filho, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antônio Joaquim Pereira Filho, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antônio Joaquim Pereira Filho, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. ... 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Dolvino Faustino da Silva, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Dolvino Faustino da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Dolvino Faustino da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitam na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscreve e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

Dr. José João da Costa Botelho
Francisco Assis dos Santos
Manoel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento

João José de Siqueira Mendes

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Assis dos Santos, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Francisco Assis dos Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618 de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Domingos Mires da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitam na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

cisco Assis dos Santos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitam na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscreve e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

Dr. José João da Costa Botelho
Francisco Assis dos Santos
Manoel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento

João José de Siqueira Mendes

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Assis dos Santos, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Francisco Assis dos Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618 de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Domingos Mires da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitam na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscreve e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

Dr. José João da Costa Botelho
Francisco Assis dos Santos
Manoel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento

João José de Siqueira Mendes

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Assis dos Santos, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Francisco Assis dos Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618 de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Francisco Assis dos Santos, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Francisco Assis dos Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O

correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEGUNDA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscreve e assino.

(aa) Dr. José João da Costa Botelho — Domingos Mires de Sousa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes

trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscreve e assino.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscreve e assino.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| SALDO do dia 27/3/56 | 185.721,90 |
| Renda do dia 28/3/56 | 1.591.322,50 |
| Suprimentos à Tesouraria | 1.406.024,00 |
| Recoihimentos e Descontos | 87.926,20 |
| S O M A | 3.270.994,60 |

| | |
|---|-------------------|
| PAGAMENTOS efetuados no dia 28/3/56 | 3.104.166,10 |
| SALDO para o dia 31/3/56 | 166.828,50 |

| | |
|------------------------------|------------|
| DEMONSTRAÇÃO DO SALDO | |
| Em dinheiro | 130.987,60 |
| Em documentos | 35.840,50 |

| | |
|------------------------|-------------------|
| T O T A L | 166.828,50 |
|------------------------|-------------------|

Belém (Pará), 28 de março de 1956. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 6a. sessão ordinária, realizada em 14 de março de 1956.

Aos quatorze (14) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra assinados, foi lida a Ata da Sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O senhor Presidente submeteu à apreciação do Conselho o voto do Conselheiro Pedro Santos, lançado no processo em que Alice Baltazar de Pinho Osório, pensionista do Monteiro juntamente com sua mãe, Maria do Carmo Baltazar, comunica o seu casamento e solicita reversão da quota parte que vinha recebendo, em favor de sua referida mãe. Submetido em votação o Conselho adotando o pedido. Ainda relatado pelo Conselheiro Pedro Santos, foi submetido à julgamento do Conselho o processo de arbitramento e pagamento de pensão do ex-contribuinte, Raimundo Soares Cardoso, tendo o Conselho em face da documentação apresentada pelo interessado e do voto do relator, reconsiderado a sua decisão de vinte e um (21) de dezembro de mil novecentos e cincuenta e cinco (1955) para conceder a pensão mensal de quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 475,00) a partir de novembro de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954), as mesmas: Isabel Soares Cardoso e Nemória Bezerra Cardoso, em partes iguais. A seguir o senhor Presidente submeteu à julgamento do Conselho os votos do Conselheiro Orion Klautau lançados no prazo Jardim Faro.

Diaristas e Custeiros:
Presídio São José, Imprensa Oficial, Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Serviço de Transporte do Estado e Inspetoria da Guarda Civil.

Diversos:
Walter Duarte Santos, José Maria Melo Sinval Corrêa dos Santos, Raimundo Salim, Valentim Faria de Oliveira, João Carvalho de Oliveira, Pickreller Representações S. A. e Ester Benathar.

Fornecedores:
Marcos Guerra & Cia., Lojas OK Ltda., Corrêa, Costa & Cia., Indústrias Martins Jorge S. A., F. Aguiar & Cia., Indústrias Rosa Cruz Ltda., Manoel José de Carvalho, Vicente & Irmão e Mobilidora Santo Antônio.

Depósitos Diversos: SC/Salário Família:
Anjomar Durans Pereira, Raimundo Neves e Isabel Honrat Jordão Faro.

Quinta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Março — 1956 — 9

cessos em que são requeridos a pensão e o pecúlio deixados pelo ex-contribuinte, João Gualberto Ferreira, tendo o Conselho em atendimento do voto do relator e para regularidade desta Autarquia solicitado a presença do senhor João Francisco Trindade à próxima reunião, no dia vinte e um (21) do corrente mês. Ainda foi apreciado o voto do Conselheiro Orion Klautau lançado no processo em que Jumilio de Sousa Braga, solicita inscrição de seus filhos reconhecidos como seus beneficiários neste Montepio. O relator diz em seu voto que o requerente deve fazer prova de que não possui outros filhos, assim como, se os reconhecidos pela referida escritura anexada a este processo, foram havidos na constância de seu casamento com dona Maria Joaquina de Araújo Braga. Ademais, é de salientar, desde logo, que a referida escritura de reconhecimento de filhos ilegítimos somente produzirá efeitos jurídicos, depois de averbada nos livros de nascimentos competentes, nos termos do artigo 110 do decreto n.º 4.857, de 9-11-1939, opinando no sentido de ser transformado o julgamento em diligência. Depois de submetido o assunto em votação, o senhor Presidente baixou o processo em diligência para o requerente cumprir a exigência feita pelo relator. Em seguida o senhor Presidente fez a distribuição do expediente: ao Conselheiro Pedro Santos o processo n.º cento e noventa e dois (192), de vinte e oito (28) de fevereiro próximo passado, em que Maria de Macedo Costa Gomes, pensionista do Montepio, solicita o pagamento do pecúlio a que se julga com direito pelo falecimento de seu marido, Osvaldo Otacílio Gomes, ocorrido no dia dezenove (19) de abril de mil novecentos e cincocentos e quatro (1954); o processo em que Joana Santos, servente equiparada, solicita inscrição como sua beneficiária, da menor Nadir Reis e ainda fez retornar ao referido Conselheiro os processos números novecentos e sessenta (960), de vinte (20) de dezembro de mil novecentos e cincuenta e cinco (1955), e noventa e oito (98), de vinte (20) de janeiro do corrente ano, de arbitramento e pagamento de pensão e pecúlio deixados pelo ex-contribuinte, João Manoel da Cunha Serra, visto ter sido preenchida a exigência solicitada em seu parecer de cito (8) de fevereiro próximo passado. Ao Conselheiro Orion Klautau distribuiu o processo em que Iracy Maceió Chaves, pensionista do Montepio juntamente com sua mãe e irmão, Ana e João Waldimir Salgado Maceió, comunica o seu matrimônio e solicita reversão da quota parte que vinha recebendo em favor de sua referida mãe. O senhor Presidente fazendo uso da palavra comunica aos senhores Conselheiros, que deixará as funções de membros do Conselho Administrativo o dr. José de Albuquerque Aranha que foi por ato do Governo aposentado do cargo de Director do Departamento de Receita, tecendo elogios ao mesmo pelos trabalhos e esforço de colaboração prestados durante o tempo que serviu neste Montepio, sempre evidenciando os maiores esforços no sentido de fazer com que a novel Autarquia pudesse de fato cumprir as suas verdadeiras finalidades. Em seguida usou da palavra o Conselheiro Pedro Santos que, em nome do Conselho Administrativo elogiou as atividades e o espírito público de que é dotado o dr. José de Albuquerque Aranha, augurando ao terminar suas palavras os votos de felicidades ao funcionário que ora se retira da vida pública, após relevantes serviços prestados à coletividade nos importantes cargos que lhe confiou o Governo e nos quais sempre se desincumbiu a contento; granjeando a confiança e a simpatia dos quantos tiveram a honra de consigo servir. Respondendo as palavras proferidas, falou o Conselheiro José de Albuquerque Aranha, agradecendo as referências cuja lhe foram feitas, afirmando que sempre teve nítida a noção

do cumprimento do dever e dentro desse princípio pautou durante as três décadas de serviço público, a sua vida funcional. Ao encerrar as suas breves palavras o dr. José de Albuquerque Aranha foi cumprimentado pelos membros do Conselho Administrativo e demais funcionários deste Montepio, que formularam votos de felicidade pessoal. Nada

mais havendo a tratar foi encerrada a sessão ficando marcada outra Extraordinária para o próximo dia vinte e dois (22) do corrente. E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente. — aa.) Walmy Delma de Siqueira Mendes, J. J. Aben-Athar — Presidente.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.688 — 9, 18 e 29/3/56
— Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Rubens Pereira Pinho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem "A", Passagem "B", Silva Rosado e Américo Santa Rosa de onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 8,00m.
Lateral direita — 31,50m.
Lateral esquerda — 30,00m.
Linha de travessão — 3,00m.
Área — 189,1250m².

Forma regular. Confina à direita com a rua Américo Santa Rosa e à esquerda com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.689 — 9,18 e 29/3/56

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Lopes da Cruz Junior, português, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: S. Silvestre, S. Miguel, Apinagés e Padre Eutíquio, de onde dista 44,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 44,00m.
Área — 484,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado com estacas de acapú e beneficiado com plantações.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.690 — 8, 19 e 29/3/56

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Luiz Afonso da Costa Cunha, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: S. Silvestre, S. Miguel, Apinagés e Padre Eutíquio, de onde dista 44,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 44,00m.
Área — 484,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado com estacas de acapú e beneficiado com plantações.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que

não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de

março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.691 — 9, 18 e 29/3/56

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

Secretaria de Obras da Pre-

Quinta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1956 — 11

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —

— PASSIVO —

| A—DISPONÍVEL | |
|---|---------------------------------|
| Caixa | 30.001.568,60 |
| Em moeda corrente | 30.001.568,60 |
| Em Depósito no Banco do Brasil S. A. | 72.295.348,00 |
| Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito | 13.823.784,70 116.120.701,30 |
| | |
| B—REALIZÁVEL | |
| Emprestimos em C/Corrente | 674.681.904,30 |
| Emprestimos Hipotecários | 1.816.870,70 |
| Títulos Descontados | 346.694.649,80 |
| Letras a Receber de C/Própria | 5.457.698,00 |
| Agências no País | 1.496.054.648,60 |
| Correspondentes no País | 2.170.648,80 |
| Outros Créditos | 694.446.987,30 3.221.323.407,50 |
| | |
| Imóveis | 7.108.784,20 |
| Títulos e Valores Mobiliários: | |
| Ações e Debêntures | 9.415.800,00 3.237.847.991,70 |
| | |
| C—IMOBILIZADO | |
| Edifícios de Uso do Banco | 52.682.745,10 |
| Móveis e Utensílios | 15.550.377,20 |
| Material de Expediente | 4.996.727,20 |
| Instalações | 2.462.487,90 75.692.337,40 |
| | |
| D—RESULTADOS PENDENTES | |
| Outras Contas | 405.650,20 |
| | |
| E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO | |
| Valores em Garantia | 946.345.429,30 |
| Valores em Custódia | 238.258.050,60 |
| Títulos a Receber de C/Alheia | 496.715.909,40 |
| Outras Contas | 815.889.255,40 2.497.208.644,70 |
| | |
| Cr\$ 5.927.275.325,30 | |

| F—NÃO EXIGÍVEL | |
|------------------------|---------------------------------|
| Capital | 150.000.000,00 |
| Fundo de Reserva Legal | 30.161.461,80 |
| Fundo de Previsão | 352.020.255,60 |
| Outras Reservas | 472.899.669,50 1.005.081.386,90 |

| G—EXIGÍVEL | |
|---------------------------------------|---|
| Depósitos à vista e a curto Prazo | |
| de Poderes Públicos | 53.680.459,70 |
| de Autarquias | 874.824,80 |
| Em C/C sem Limite | 93.894.042,80 |
| Em C/C Limitadas | 992.774,30 |
| Em C/C Populares | 28.805.211,10 |
| Em C/C sem Juros | 7.952.158,00 |
| Em C/C de Aviso | 1.668.067,30 |
| Outros Depósitos | 433.042,00 188.300.580,00 |
| | |
| a prazo | |
| de Poderes Públicos | 181.236,70 |
| de Diversos | |
| a Prazo Fixo | 3.541.970,80 |
| de Aviso Prévio | 373.069,20 |
| de Letras a Prêmio | 37.866.678,70 41.962.955,40 |
| | |
| Outras Responsabilidades | |
| Obrigações Diversas | 44.054.828,90 |
| Agências no País | 1.534.011.288,70 |
| Correspondentes no País | 653.446,40 |
| Ordens de Pagamento e Outros Créditos | 481.668.431,00 |
| Dividendos a Pagar | 76.051.282,70 2.136.439.277,70 2.366.702.813,10 |

| H—RESULTADOS PENDENTES | |
|---|---------------------------------|
| Contas de Resultados | 58.282.480,60 |
| I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO | |
| Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia | |
| Depositantes de Títulos em Cobrança no País | 496.715.909,40 |
| Outras Contas | 815.889.255,40 2.497.208.644,70 |
| Cr\$ 5.927.275.325,30 | |

NOTA: Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque: Cr\$ 531.931.517,40

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O.
de 22-3-56.

12 — Quinta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Março — 1956

BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1766 a 1769, 1771 a 1776, 1778 e 1779 de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

| | |
|--------------------------|-------------|
| CAPITAL AUTORIZADO | £ 5.050.000 |
| CAPITAL REALIZADO | £ 5.050.000 |
| CAPITAL SUBSCRITO | £ 5.050.000 |
| FUNDO DE RESERVA | £ 3.000.000 |

CASA MATERIZ

6, 7 and 8 Tokehouse Yard, London, E. C. 2.

BALANÇE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1956

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

| A T I V O | P A S S I V O |
|---|--|
| A — Disponível | |
| Caixa: | |
| Em moeda corrente | 98.550.533,60 |
| Em depósito no Banco do Brasil | 336.363.226,70 |
| Em depósito à ordem da Sup. da | |
| Moeda e do Crédito | 68.294.961,40 |
| Em outras espécies | 42.154.862,80 545.368.584,50 |
| B — Realizável | |
| Emprestimos em c/ | |
| corrente... | 959.938.481,40 |
| Títulos descontados | 540.869.263,00 |
| Correspondentes no | |
| país | 33.192.632,60 |
| A gências no exterior | 21.915.057,90 |
| Correspondentes no exterior | 20.519.687,80 |
| Outros créditos .. | 199.913.490,20 1.776.398.612,90 |
| Títulos e valores mobiliários : | |
| Apólices e obrigações federais .. | 925.000,00 |
| Ações e debêntures | 132.000,00 1.057.000,00 |
| Outros valores | 140.081,00 1.777.595.693,90 |
| * C — Imobilizado | |
| Edifícios de uso do Banco | 84.806.520,00 |
| Móveis e utensílios | 11.605.678,60 |
| Material de expediente | 4.554.447,90 100.966.646,50 |
| D — Resultados Pendentes | |
| Juros e descontos | 1.461.427,90 |
| Impostos | 551.102,00 |
| Despesas gerais e outras contas .. | 21.482.208,80 23.494.738,70 |
| E — Contas de Compensação | |
| Valores em garantia | 788.076.165,90 |
| Valores em custódia | 2.066.828.495,80 |
| Títulos a receber de c/alheia | 960.955.897,20 |
| Outras contas.... | 81.170.711,40 3.906.031.270,30 |
| | Cr\$ 6.353.456.933,90 |
| | F — Não Exigível |
| Capital | 100.000.000,00 |
| Fundo de reserva legal | 20.000.000,00 |
| Fundo de provisão | 7.602.005,60 |
| Outras reservas.. | 62.500,00 127.664.505,60 |
| G — Exigível | |
| Depósitos | |
| a vista e a curto prazo: | |
| de Poderes Públicos | 8.708.383,00 |
| de Autarquias | 14.213.887,40 |
| em c/c sem limite | 675.650.872,80 |
| em c/c limitadas | 371.808.467,20 |
| em c/c populares | 36.777.306,40 |
| em c/c sem juros | 64.944.034,30 |
| em c/c de aviso .. | 179.319.203,70 |
| Outros depósitos | 251.728.824,10 1.603.200.978,90 |
| a prazo: | |
| de Autarquias | 17.298.499,90 |
| de diversos: | |
| a prazo fixo | 147.405.969,30 |
| de aviso prévio | 87.381.078,00 252.085.547,20 |
| | 1.855.286.526,10 |
| Outras responsabilidades | |
| Letras a pagar | 321.499,20 |
| Agências no país | 133.634.033,50 |
| Correspondentes no | |
| país. | 17.958.446,40 |
| Agências no exterior | 32.269.785,10 |
| Correspondentes no exterior | 10.185.983,40 |
| Ordens de pagamento e outros créditos | 240.577.078,30 434.946.825,90 2.200.233.352,00 |
| H — Resultados Pendentes | |
| Contas de resultados | 29.527.806,00 |
| I — Contas de Compensação | |
| Depositantes de valores em gar. e custódia | 2.854.904.661,70 |
| Depositantes de títulos em cobrança: | |
| do País | 498.990.996,10 |
| do Exterior | 470.964.901,10 969.955.897,20 |
| Outras contas | 81.170.711,40 3.906.031.270,30 |
| | Cr\$ 6.353.456.933,90 |

Rio de Janeiro, 14 de março de 1956. — Bank of London & South America Limited. — W. F. Galbraith, Gerente Principal. — W. S. Burn, Superintendente — G. L. — Reg. C. R. C. n. 13.152. (Ext. — 29-3-56)

Quinta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1956 — 13

ACEITE DE DUPLICATAS EM NOME DE ESSO
STANDARD DO BRASIL INC.

Eu, abaixo-assinado, E. G. DE ANDRADE, Sub-Secretário da ESSO STANDARD DO BRASIL INC., pela presente certifico que estão autorizados a aceitarem duplicatas, em nome da Companhia, proveniente de venda de produtos, fornecimentos ou equipamentos, os seguintes Diretores:

Presidente — M. W. Johnson
Vice-Presidente — H. B. Wilson

Diretor — V. de Vicq

Diretor — P. C. Barbosa

Diretor — C. E. Nabuco de Araújo, Jr.

Diretor — H. D. Galloway

Certifico mais que qualquer Vice-Presidente desta Companhia está autorizado a delegar o poder de aceitar duplicatas, e que, em virtude dessa delegação, foram autorizados a aceitarem duplicatas em nome de ESSO STANDARD DO BRASIL INC., os seguintes empregados:

Escrítorio Central do Rio de Janeiro

Tesoureiro — F. R. Hall

Sub-Tesoureiro — F. M. Carvalho

Controlador — Arnold Wolfson

Sub-Contador — F. L. G. Pereira

Sub-Contador — Phactuel V. Rêgo

Sub-Contador — Elie Laurencel

Região Norte

Gerente da Região — J. R. O'Connell

Sub-Gerente da Região — Mário M. Freire

Chefe de Escritório — S. Landim de Farias

Sub-Chefe de Escritório — José M. de Andrade Falcão

Região Central

Gerente da Região — T. H. O. Newman

Silva
Chefe de Escritório — Luiz Augusto S. Anachoreta
Sub-Chefe de Escritório — João P. Parreiras de Oliveira.

Região Sul

Gerente da Região — R. J. Owen

Sub-Gerente da Região — C. R. Egeler

Chefe de Escritório — O. Godoy

Sub-Chefe de Escritório — A. Mascaretti

Outrossim, certifico que a autorização para êsses empregados aceitarem duplicatas em nome da Companhia está sujeita às seguintes limitações e condições:

1. O aceite de duplicatas deverá ser processado sómente nas sedes das Regiões e na Matriz.

2. As duplicatas só deverão ser aceitas para compras locais de produtos ou materiais e equipamentos.

3. O aceite sómente será assinado depois de preenchidas todas as formalidades determinadas para aprovação de faturas dos fornecedores, a saber:

a) assinatura da pessoa que recebeu os suprimentos, certificando estarem corretas as quantidades e bôas condições do material;

b) aprovação do Superintendente do ponto recebedor;

c) certificado de Encarregado do Controle Interno quanto à correção de preços, cálculos, condições, importâncias e prazos.

4. O aceite se fará com uma única assinatura de qualquer das pessoas autorizadas. Como, em geral, as assinaturas usuais diferem dos nomes dos funcionários ou possam ser pouco legíveis, deverá ser feita a necessária identificação, por carimbo, conforme modelo abaixo:

Exemplo: —

ESSO STANDARD DO BRASIL INC.

(a)

João Paulo Parreiras de Oliveira

Região Central — Rio de Janeiro, etc.

5. As pessoas acima indicadas são as únicas autorizadas a assinarem aceites de duplicatas, em nome da Companhia, no Escritório Central do Rio de Janeiro e nas respectivas Regiões (Central, Norte e Sul).
6. As pessoas supramencionadas não poderão transferir êstes poderes a outrem sob quaisquer condições. Quando ocorrerem mudanças ou situações tais que recomendem a indicação de outro funcionário, prévia autorização deverá ser obtida da Diretoria, especificamente.
7. As presentes autorizações entraram em vigor em 1.º de dezembro de 1955 e revogam todas e quaisquer autorizações anteriores para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1955.
(a) E. G. de Andrade, Sub-Secretário.

(Ext. — 29/3/56)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.

Assembléia Geral
Ordinária

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 17 de nossos Estatutos, convidamos os acionistas de Aliança Industrial S/A a reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à Av. Gen. Magalhães ns. 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de março de 1956.

(aa.) Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes — Aled Parry — Pedro José de Mendonça Gomes, Diretores.

(Ext. — 22, 27 e 31/3/56)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de Setembro de 1940, referentes ao exercício de 1955.

Pará, 15 de março de 1956.

A Diretoria

(Ext. — Dias 20, 21, 25 e 31/3/56).

(Ext. — 24, 28 e 31/3/56)

BANCO DO BRASIL S.A.
CARTERA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 11 PRACA—BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas de
12 a 17 de março de 1956.

| Número- 3-56/ P. | IMPORTADOR | Classifi- cação | MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO | Cat. | Promessa de venda de câmbio | Agrô Cr\$ | Peso líquido Kgs. | VALOREM | | |
|------------------------|---|--------------------|--|-----------------|---|--------------|-------------------------|---------------------|-------------------|--|
| | | | | | | | | Cr\$ | Moeda Estrangeira | Pais de Proced. Porto de descarga |
| 154-149 | Pierre Fournier | 6.64.45 | Máquinas de retificar vira- brequeim de motores | 3. ^a | 9459-Belém, Fortaleza, 189- Manaus, 2544-S. Luiz e 2009- | 9503- | 1.800 | 85.200,00 Dan. Kr. | 31.000,00 | Dinamarca Belém (Pa) |
| 156-150 | Idem | 6.14.61 | Motor Diesel marítimo | 3. ^a | 2009-Teresina | 46.120,00 | 450 | 11.000,00 Dan. Kr. | 4.000,00 | Idem Idem |
| 155-151 | Mayer Obadia | 8.76.38 | Bonecas e brinquedos | 5. ^a | 923-Rio | 232.678,00 | 1.005 | 13.800,00 US\$ | 734,00 | EE.UU Am. |
| 158-152 | Nassar & Cia. | 5.17.43 | Carbonato Neutro de Sódio | 1. ^a | 9491-Belém | 25.560,20 | 5.100 | 6.900,00 £ | 131-03-02 | Inglaterra |
| 159-153 | Idem | 5.13.04 | Hidróxido de sódio | 1. ^a | 9491-Belém | 44.039,00 | 6.120 | 11.900,00 £ | 225-19-07 | Idem |
| 160-154 | Silva Lopes & Cia. | 4.21.03 | Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal | 2. ^a | 9436-Belém | 37.000,00 | 1.392 | 18.800,00 US\$ Nor. | 1.000,00 | Noruega |
| 161-155 | Afonso Ramos & Cia. | 7.74.22 | Arame farpado galvanizado | 1. ^a | 9594-Belém e 1816- Natal | 206.072,20 | 19.500 | 75.300,00 US\$ Jap. | 3.997,50 | Japão |
| 162-156 | Indústria e Comércio de Miné- rios, S. A. | 9.90.00 | Parte de aparelho físico próprio para testar circui- tos elétricos | — | — | — | — | — | — | Idem |
| 157-157 | Souza, Pinheiro & Cia. Ltda. | 6.14.61 | Motores marítimos semi- diesel | 3. ^a | 9412 e 9485-Bel- lém (Pa) | 257.000,00 | 1.900 | 54.600,00 Sw. Kr. | 15.000,00 | Suécia Idem |
| 163-158 | Importadora de Ferragens, S. A. | 5.13.47 | Óxido de ferro férreo | 2. ^a | 9607-Belém | 38.753,40 | 9.020 | 18.500,00 US\$ Esp. | 933,59 | Espanha |
| 164-159 | Nahon & Irmãos | 4.21.03 | Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal | 2. ^a | 9676-Belém | 38.826,60 | 1.392 | 18.400,00 US\$ Nor. | 978,00 | Noruega |
| 165-160 | Silva Lopes & Cia. | 4.21.03 | Idem, idem, idem | 2. ^a | 9673-Belém e 73- 9724-Belém e 73- Manaus | 39.700,00 | 1.392 | 18.800,00 US\$ Nor. | 1.000,00 | Idem |
| 166-161 | Aranha, Raichel & Cia. | 6.14.65 | Motor Diesel industrial | 3. ^a | 269.671,00 | 2.360 | 41.700,00 DM | 9.282,00 | Alemanha | |
| 167-162 | Martin, Representações e Comér- cio, S. A. "Marcosa" | 6.14.65 | Idem | 3. ^a | 9618 e 9693-Belém | 158.300,00 | 1.600 | 50.400,00 US\$ Tch. | 2.680,00 | Tchecosl. |
| 168-163 | M. Mathias & Cia. Ltda. | 4.21.03 | Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal | 2. ^a | 9675-Belém 217-Manaus | 39.646,40 | 1.305 | 18.700,00 US\$ Nor. | 998,65 | Noruega |
| 169-164 | Lima & Rocha | 6.78.00 | Rolamentos de esteras | 2. ^a | 122.000,00 | 887 | 37.700,00 US\$ Jap. | 2.000,00 | Idem | |
| | | | | | | | | | | Idem |

Pelo BANCO DO BRASIL S.A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTERA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 11 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de

12 a 17 de março de 1956.

| Número 3-56/ | EXPORTADOR | Classifi- cação | MERCADO RIA ESPECIFICAÇÃO | Peso líquido em kgs. | VALOR E M. Cr\$ | Moeda Estrangeira | Porto de embarque | País de destino |
|-----------------|---|--------------------|---|-------------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------------|
| 155-155 | Indústria e Comércio de Minérios, S. A. | 9.90.00 | Parte de aparelho físico próprio para testar circuitos elétricos | 0,5 | 183,60 | USS\$ | 10,00 | Belem (Pa) |
| 156-156 | Táctico & Cia. | 4.54.42 | Castanha do Pará, sem casca | 30.000 | 636.174,00 | £ | 12.375,00-00 | EE.UU.Am. Inglaterra |
| 157-157 | Cia. Industrial do Brasil | 4.54.42 | Idem, com casca | 304.800 | 2.019.102,60 | USS\$ | 110.880,00 | EE.UU.Am. |
| 158-158 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 101.600 | 593.429,20 | USS\$ | 38.080,00 | Idem |
| 159-159 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 101.600 | 673.034,20 | USS\$ | 36.960,00 | Idem |
| 160-160 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 101.600 | 673.034,20 | USS\$ | 36.960,00 | Idem |
| 161-161 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 101.600 | 693.429,20 | USS\$ | 38.080,00 | Idem |
| 162-162 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 152.400 | 978.958,80 | USS\$ | 53.760,00 | Idem |
| 163-163 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 101.600 | 734.219,10 | USS\$ | 40.320,00 | Idem |
| 164-164 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 50.800 | 346.714,60 | USS\$ | 19.040,00 | Idem |
| 165-165 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 50.800 | 367.109,60 | USS\$ | 20.160,00 | Idem |
| 166-165 | A. Fcnseca & Cia. | 4.23.52 | Sucupira, em toros | 130.000 | 47.736,00 | USS\$ Port. | 2.600,00 | Ilhas-Pará |
| 167-167 | Idem | 2.23.79 | Massaranduba, em vigas | 67.500 | 27.540,00 | USS\$ Port. | 1.500,00 | Idem |
| 168-168 | Idem | 2.23.59 | Macacatiba, em toros | 96.000 | 48.470,40 | USS\$ Port. | 2.640,00 | Idem |
| 169-169 | Idem | 2.23.79 | Araracana, em vigas | 48.000 | 22.032,00 | USS\$ Port. | 1.200,00 | Idem |
| 170-170 | Marcos Athias & Cia. | 4.54.42 | Castanha do Pará, com casca | 40.640 | 261.055,70 | USS\$ | 14.336,00 | Belém (Pa) |
| 171-171 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 40.640 | 12.544,90 | USS\$ | 12.544,90 | Idem |
| 172-172 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 40.640 | 12.544,00 | USS\$ | 10.494,00 | Idem |
| 173-173 | Idem | 4.54.42 | Idem, sem casca | 9.000 | 191.093,60 | USS\$ | 34.320,00 | Idem |
| 174-174 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 30.000 | 624.960,30 | USS\$ | 325.000,00 | Idem |
| 175-175 | Nahon & Irmãos | 5.94.50 | Grude de guriuba | 1.000 | 17.062,50 | Fr. Fr. | 8.864,00 | EE.UU.Am. |
| 176-176 | Cia. Industrial do Brasil | 4.54.42 | Castanha do Pará, sem casca | 6.000 | 124.992,10 | USS\$ | 138.600,00 | Alemanha |
| 177-177 | Sobral, Irmãos, S. A. | 4.78.11 | Farinha seca de mandioca | 800.000 | 607.068,00 | DM | 3.712,10-00 | Inglaterra |
| 178-178 | Táctico & Cia. | 4.54.42 | Castanha do Pará, sem casca | 9.000 | 190.862,20 | £ | 9.224,10-00 | Idem |
| 179-179 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 21.900 | 474.727,20 | £ | 8.580,00 | Canadá |
| 180-180 | J. Teixeira & Cia. | 4.54.42 | Idem, idem | 7.500 | 157.528,80 | USS\$ | 44.616,00 | EE.UU.Am. |
| 181-181 | Idem | 4.54.42 | Idem, idem | 39.000 | 819.149,80 | USS\$ | 6.750,00-00 | Idem |
| 181-182 | Cia. Industrial do Brasil | 4.54.42 | Idem, idem | 50.800 | 347.004,00 | £ | 2.970,00-00 | Idem |
| 183-183 | Idem | 4.54.42 | Peixes vivos de luxo | 7.200 | 152.681,80 | USS\$ | 309,20 | EE.UU.Am. |
| 184-184 | Miguel Roginsky | 1.95.00 | Goma de massaranduba | 2 | 5.676,90 | £ | 5.291,04 | Idem |
| 185-185 | Stoessel Sadalla & Cia. | 2.21.35 | Peles de jiboia e de sucurijús | 20.000 | 97.143,30 | USS\$ | 2.940,00 | Alemanha |
| 186-186 | Schelanger & Cia. | 2.02.41 | Peles de jiboia | 210 | 12.877,20 | DM | Idem | |

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guillerme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.611

Expediente do dia 26 de março
de 1956

Juizo de Direito da 4a. Vara,
acumulando a 3a. — Juiz, dr.
Walter Nunes de Figueiredo.

No requerimento de Lima Ir-
mã & Cia. — Expeça-se o man-
dado citatório.

— Ação ordinária. A. — Pau-
lo Cordeiro de Azevedo. R. —
João Jorge Hage — Mandou su-
bir ao Egrégio Tribunal de Jus-
tiça do Estado.

— Despeão. A. — João Tou-
rão Corrêa de Miranda. R. —
Auxiliadora Corrêa Tavares —
Especificuem as provas que de-
sejam produzir.

— Inventário — Vitor Mo-
reira Santos — Ao cálculo.

Juizo de Direito da 5a. Vara
— Juiz, dr. José Amazonas Pan-
toja.

No requerimento de Albelia
Gonçalves Machado — Sim.

— Idem, de Laura Alves da
Silva, Maria de Nazaré da Sil-
va, Maria Luiza Pinto Rodrigues
Colares — Sim.

— Desquite. A. — Odete de
Lima França — Deferiu o pe-
dido.

— Retificação — Isaura Sa-
lazar do Nascimento — Diga ao
M. P.

— Idem. R. — Euclides José
do Nascimento — Deferiu o pe-
dido.

— Idem — Vitor Lima — De-
feriu o pedido.

— Idem, de Hilda de Nazaré
Fonseca Barbosa — Deferiu o
pedido.

Juizo de Direito da 6a. Vara
— Juiz, dr. Agnano de Moura
Monteiro Lopes.

Executiva. A. — Corrêa Costa
& Cia. R. — Grêmio M. Nunes
— Mandou expedir edital de pra-
ça pelo prazo legal.

Juizo de Direito da 7a. Vara
— Juiz, dr. Olavo Guimarães
Nunes.

No requerimento de Maria He-
lena Campos — Diga o repre-
sentante do M. P.

— Reclamações de menores.

A. — Maria das Dôres Barbosa
do Nascimento. R. — Aluísio
Medeiros do Nascimento — Por
especificação de provas.

— Desquite. A. — Miguel
Ferreira Gondim. R. — Isabel
Leal Gondim — Designou o dia
29 de maio, às 10 horas, para
audiência de instrução e julga-
mento.

— Idem, de Afonso de Car-
valho Raposo. R. — Paulina
Prata Raposo — Julgou proce-
dente a ação.

Pretoria do Civil e Comércio
— Pretora, dra. Leda Horta de
Sousa Moitta.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Henriques Argemiro Corrêa.

— Retificação — Requerente,
Desembargador João Bento de
Sousa. — Diga ao Ministério Pú-
blico.

— Petição de Luiz Alves Mon-
teiro, apresentado perito. — Man-
dou prestar afirmação.

— Inventário de Júlia Caval-
cante Quindará e Francisco Alves
Quinderé. — As declarações finais.

— Ação Cominatória. A. Jo-
sefa Palha de Oliveira. R., J. Soa-
res. — Conclusos.

— Requerimento de Metalúrgis
Cruzeiro do Sul Ltda. e "Brasil"
Comissionária de Despachos Ltda.

— Inventário de Martinho Go-
mes da Silva. — Sim.

— Retificação. — Requerente
Marilú de Moraes Damasceno —
Diga ao M. Público.

— Juizo de Direito da 6a. vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA

MONTEIRO LOPES

Reintegração de posse. A. Ade-
laide Monteiro Lopes. R., Adelino
Trindade. — Designou o dia 17
de abril, às 10,30, para audiência
de instrução e julgamento.

— Reclamação trabalhista. A.
Luis Vieira de Lima. R., Asilo
"D. Mamedo Costa". — Designou
o dia 18 de abril, às 10,30 horas,
para audiência de instrução e ju-
gamento.

— Extinção de Condôminio.
A. Antonio Rosa da Cunha. R.,
Otacilia Cunha da Silva. — Man-
dou ao avaliador.

— Imissão de posse. A. Car-
los Dias e sua família. R., Maria

Rodrigues de Campos e seu ma-
rido. — Digam os autores.

— Inventário. D. Vespertina
Dias Teixeira. — Mandou dizer
aos interessados.

— Executiva. A. Manoel Ma-
ria de Oliveira. R., Maria de Na-
zaré Azevedo Lima. — Em ex-
pecificação de provas.

— Indenizações. A. Mário Al-
ves de Albuquerque. R., Governa-
dor do Estado do Pará. — Desig-
nou o dia 19 de abril, às 10,30 ho-
ras, para audiência.

— Ação ordinária. A. Joaquim

Silva. R., Manoel Carlos Pires.
Designou o dia 16 de abril, às
10,30 horas, para audiência de
instrução e julgamento.

— Ação renovatória de contra-
to. A., Jaime Vilhena & Ltda. R.,
Ludovina Ferreira de Araújo

Cunha Gonçalves e Filhos. —
Designou o dia 13 de abril, às
10,30 horas para audiência.

Juizo de Direito da 7a. vara

Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES

NUNES

Desquite. A., Bernardino Pinto
dos Santos. R., Deusarina Viana
dos Santos. — Designou o dia 9
de abril, às 15 horas, para au-
diência de instrução e julgamento.

— Alimentos. A., Guiomar Lo-
pes de Jesus. R., Angelo Marinho.

— Recebeu a apelação em ambos
os efeitos.

— Reclamação de menor. R.,
Antonio Moreira Duarte — Dé-
se vista ao dr. Representante do M.
Público.

Pretoria

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE

SOUZA MOITTA

Despejo. A., Sarkiss Antonio
Messias. R., Ana Antunes de Bri-
to. — Renovem-se as diligências
para o dia 3 do mês próximo, às
8,30 horas.

— Idem. A., Companhia de
Seguros Comercial do Pará. R.,
Viúva F. S. Pereira. — Reno-
vem-se as diligências para o dia
30 do mês próximo, às 10 horas.

— Reintegração de posse. A.,
Fábrica União Industrial e Comér-
cio S/A. R., Aderbal Melo e ou-
tros. — Marcou o dia 5 de abril
próximo para vistoria.

— Desquite. A., Moacir Be-
zerra da Costa. R., Isabel de Sou-
sa Costa.

— Imissão de posse. A., Fran-
cisco Rodrigues Soares. R., Fran-
cisco Marcelino. — Julgou proce-
dente a ação.

— Executiva. A., Benarrós &
Irmão. R., Adelino Oliveira de
Bastos. — Prossiga-se na forma
de pedidos.

— Despejo. A., Loja Mecânica
Harmonia. R., Atualpa Rodrigues
Leão. — Deferiu o pedido feito.

— Arrolamento de Maria de
Almeida Quemel. — Mandou re-
meter os autos ao Juizo de Di-
reito da 1a. vara.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Fago saber por este edital a In-
dústrias Têxteis Barbéro S. A.
Sorocaba, S. Paulo, que foi apre-
sentada em meu cartório à Trav.
Campos Sales, 90 — 1º andar da
parte do Banco do Brasil S. A.,
para apontamento e protesto, por
falta de aceite e pagamento a du-
plicata de conta mercantil, n.
T. — 12143 no valor de cinquan-
ta e quatro mil, oitocentos e se-
tenta e sete cruzeiros e oitenta
centavos (Cr\$ 54.877,80), por Vs.
Ss., endossada a favor do Banco
apresentante, e os intimo e notifico
ou a quem legalmente os re-
presentem para pagar ou dar a
razão por que não pagam a dita
duplicata de conta mercantil, fi-
cando Vs. Ss., cientes desde já,
de que o protesto respectivo será
lavrado e assinado dentro do pra-
zo legal.

Belém, 27 de março de 1956. —
(a) Iza Veiga de Miranda Corrêa,
Oficial Interino do Protesto de
Letras.
(T. 14003 — 29-3-56 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, a seu Procurador imira assinado, que deu em aforamento a Delfim Flávio Portugal e João Gregorio de Sena, terras situadas nesta cidade, à trav. Humaitá, quarteirão 41, lote 2, medindo 26 braças de frente por trinta e duas e meia diárias de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os ônus respectivos, correspondentes aos anos de 1860 a 1953, num total de Cr\$ 414,90 inclusive multa, como prova o documento juntado, este extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que fez a V. Excia. se digne de mandar citar os suplicados e suas mulheres, se casados fôrem para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolida-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de conselho, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. Deferimento. Belém, 21 de setembro de 1954. — (a) Moura Palha." Despacho: D. e A. Como requer. Em 28-9-54. — (a) Júlio Gouveia. Em virtude do despacho retro mandei passar o presente edital, com o teor do qual decorrido o prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste, ficam citados os herdeiros conhecidos e desconhecidos dos referidos senhores Delfim Flávio Portugal e João Gregorio de Sena, e respectivos conjuges se casados fôrem, para contestarem a presente ação ordinária de comissão, ficando logo citados para todos os termos da mesma ação, que prosseguirá seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai esta publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e num dos jornais de maior circulação do Estado (duas vezes) e afixado no lugar de costume, no Palacete do Forum. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de março de 1956. — Eu, José Noronha da Motta, escrevão que subscrevo. — (a) Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

CITAÇÃO POR EDITAL

O doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por meio deste edital, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este juízo, a Francisco Fernandes de Brito, comerciante, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa dos seus direitos na ação de execução de Nota Promissória que lhe move Nagib Mutran & Cia. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-seá transcorrido assim que decorridos trinta (30) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos vinte e um de março de mil novecent-

tos e cinquenta e seis (1956). Eu, Silvino Santos, eserivão, o datilografiei e subscrevi.

Raimundo Olavo da Silva Araújo — Juiz de Direito. (G. — 29/2/56)

COPIAS DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Freire de Oliveira e a senhorinha Edmee Aires Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado e residente à trav. das Mercedes, 25, em Belém, filho de Francisco Barros de Oliveira e de dona Maria Emilia Freire de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vila de Tauari, deste município, funcionária pública, residente à av. Barão de Capanema, nesta cidade, filha de Benedito Menezes Leite e de dona Idácia Aires Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Capanema, 24 de março de 1956. (a) Paulino Pereira de Araújo, oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 28 de março de 1956.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.896 — 29/3 e 5/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Armando Bastos da Silva e a senhorinha Conceição Silva Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de dona Raimunda Bastos da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1039, filha de João Pereira de Castro e de dona Maria José da Silva Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamento nesta capital, remeto cópia para o sr. Oficial de domicílio residência do nubente, para fins legais.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.900 — 29/3 e 5/4/56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José dos Santos Nascimento e a senhorinha Elza do Carmo Tavares Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, músico, domiciliado nesta cidade e residente ao Boulevard Dr. Freitas, 948, filho de Manoel Felipe de Lima e de dona Joana Alves de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 1288, filha de Osorio Dantas e de dona Odete Carneiro Dantas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

nhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Raimundo Olavo da Silva Araújo — Juiz de Direito. (G. — 29/2/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Pereira Marques e a senhorinha Jurema da Rocha Raulino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado e residente à Rua Igarapé-Miri, 1.000, filho de dona Anezia Cavalheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capenema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri, 1.000, filha de Raimundo Corrêa Sarges e de dona Tereza Sarges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado.

T — 13.873 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamento nesta capital, dato e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.001 — 29/3 e 5/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nesito Cavalheiro e dona Esterlina Corrêa Sarges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Igarapé-Miri, 1.000, filho de dona Anezia Cavalheiro.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 116, filha de Manoel Eugênio Raulino e de dona Maria José da Rocha Raulino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado.

T — 13.873 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jacinto Martins de Oliveira e dona Deonice Corrêa Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, vigia do Sriapp, domiciliado nesta cidade e residente à Guela da Morte, 42, filho de Manoel Raimunda da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Guela da Morte, 42, filha de Isabel Corrêa Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interino, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado.

T — 13.874 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clemente Nunes Costa e a senhorinha Maria Elisa da Conceição Cabral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 124, filho de Miguel Costa e de dona Felisalvina Nunes Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curucá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 1.801, filha de Galileu de Ataíde Cabral e de dona Idália da Conceição Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado.

T — 13.875 — 24 e 31-3-56 —



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.652

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6.051

Proc. 215-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.^a Zona, em que são recorrente e decorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, deles consta:

A União Democrática Nacional requereu o cancelamento da inscrição de Alonso Marinho da Silva, portador do título n. 8.554 e pertencente àquela Zona, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. O pedido foi impugnado pelo Partido Social Democrático, e à fls. 11, o Dr. Juiz determinou a juntada do processo de inscrição do excluído, deixando o escrivão de fazê-lo por não ter sido encontrado o citado processo, consoante certificou a fls. Sentenciado pelo Juiz, que ordenou o cancelamento requerido, fundado na confissão ficta, decorrente da ausência do eleitor à audiência, em que seria submetido à prova de alfabetização recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso. Nesta instância, o Dr. Procurador Regional é pelo provimento do recurso.

II — Trata-se de processo de cancelamento de inscrição, por infração da lei eleitoral. Torna-se, pois, necessária a juntada do processo de inscrição do eleitor que se pretende excluir. A certidão de fls. não esclarece se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Pos isso,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo está extraviado, ou é inexistente.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Barborema — Souza Moita — Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.052

Proc. 221-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.^a Zona, em que são recorrente e decorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, deles consta:

I — A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona o cancelamento de inscrição de Alceu da Costa Vidal, portador do título n. 8.476 e pertencente àquela Zona, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. O pedido foi impugnado pelo Partido Social Democrático e, à fls. 11, o Dr. Juiz determinou a juntada do processo de inscrição do excluído, o que deixou de fazer o escrivão por não ter encontrado o aludido processo, consoante certificou a fls. Furtando-se ao "tes-

te" de alfabetização, o Juiz considerou provadas, por confissão, as infrações alegadas, ordenando, consequentemente o cancelamento requerido. Recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso na instância a quo. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — Trata-se de processo de cancelamento de inscrição, instaurado para apurar possíveis infrações à lei eleitoral. Necessário que esteja à mão, para exame, o processo de inscrição do eleitor que se pretende excluir. A certidão que à fls. 11 está incompleta, não se sabendo se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Por tais fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral e, converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral certifique se o processo está extraviado, ou se é inexistente, recorrendo, para isso, aos livros de inscrição que devem existir no seu cartório.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Barborema — Souza Moita — Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.053

Proc. 233-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.^a Zona (Marabá), sendo recorrente e decorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, deles consta:

O requerimento da União Democrática Nacional, instaurou-se o processo de cancelamento de inscrição de Faustino Pereira dos Santos, portador do título n. 1.034, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático e a fls. 11 determinou o Dr. Juiz a Juntada do processo de inscrição, o que deixou de ser cumprido, por haver o escrivão eleitoral certificado não ter sido encontrado o processo. A sentença concluiu pela procedência do pedido, recorrendo o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso na instância inferior. O Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — Em se tratando de processo de cancelamento de inscrição, por infração da lei eleitoral, torna-se necessário a juntada do processo de inscrição do eleitor que se pretende excluir. A certidão de fls. 11 não esclarece se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Pelo que,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo está extraviado, ou se é inexistente, recorrendo, para isso aos livros de inscrição.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Barborema — Souza Moita — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.055

Proc. 252-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.^a Zona, em que são recorrente e decorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, deles consta:

A requerimento da União Democrática Nacional, instaurou processo de cancelamento de inscrição de Terezinha de Jesus Rodrigues dos Santos, portadora do título n. 8.164, sob a alegação de ser a mesma analfabeta. O Partido Social Democrático impugnou o pedido, havendo o Dr. Juiz determinado a Juntada do processo de inscrição do excluído, providência que deixou de ser realizada porque tal processo não fora encontrado no cartório, consciente certificou o escrivão. O Dr. Juiz setençou, ordenando o cancelamento requerido, fundamentando sua decisão na inexistência do processo de inscrição e na confissão feita decorrente da ausência do processo de inscrição e na confissão ficta decorrente da ausência do eleitor à audiência em que teria de submeter-se à prova de habilitação. Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso na instância inferior. O Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — Em se tratando de processo de cancelamento de inscrição, em que se alega infração da lei eleitoral, é imprescindível a juntada do processo de inscrição do eleitor que se pretende excluir. Aliás a certidão de fls. está incompleta, não se sabendo se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Por tais fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo está extraviado, ou se é inexistente, recorrendo, para isso, aos livros de inscrição.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Barborema — Souza Moita — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.056

Proc. 201-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.^a Zona, em que são recorrente e decorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, deles consta:

O União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona o cancelamento da inscrição de Vicente Ferreira Lima, portador do título n. 4.037 e pertencente àquela Zona, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático e a fls. 12 foi

BOLETIM ELEITORAL

2

feita a juntada do processo de inscrição do excluido. O eleitor, citado por edital, para submeter-se, em dia e hora predeterminados, à prova de alfabetização, não compareceu. O Dr. Juiz sentenciou, ordenando o cancelamento requerido, fundado na confissão ficta, decorrente no não comparecimento do eleitor à aludida prova. Recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso na instância inferior. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — O processo de inscrição de Vicente Ferreira Lima está inciado de irregularidade, com a omissão de formalidades essenciais à sua validade, destacando-se a falta de publicação de editais. A inscrição se processou claramente, subtraído que foi com essa omissão, à ação fiscalizadora dos partidos, tornando-se destarte, um processo suspeito de fraude, agraviado com a recusa do eleitor em submeter-se à aprovação de alfabetização, cuja finalidade era provar não ser de próprio punho a petição inicial.

Pelo exposto,
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em negar provimento ao recurso, por maioria de votos, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Borborema, Mantendo o meu ponto de vista já externado em vários Acórdãos — Dava provimento — Souza Moitta — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 6.057
Proc. 326-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.^a Zona, em que são recorrente e decorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, dêles consta:

A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona o cancelamento da inscrição de Vital Ribeiro da Silva, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático e, a fls. 8, o Dr. Juiz determinou a juntada do processo de inscrição do excluido, o que foi feito. O eleitor, citado por edital, não compareceu à audiência marcada pelo Juiz para submetê-lo, à prova de alfabetização. Admitindo como confissão essa ausência, o Dr. Juiz ordenou o cancelamento requerido, recorrendo o Partido Social Democrático. Recurso regularmente processado e mantida a decisão recorrida. O Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — O processo de inscrição está inciado de irregularidades, com a omissão de formalidades essenciais à sua validade, não se lhe dando publicidade, o que impedi fosse apresentadas impugnação, ná só quanto à identidade do eleitor como também às infrações da lei eleitoral, de cujos preceitos decorre a obrigação imposto ao eleitor de redigir seu próprio pedido de inscrição. Tais irregularidades aliadas à recusa de submeter-se o eleitor à prova de alfabetização, constituem, na verdade, elementos probatórios bastantes para o cancelamento de sua inscrição.

Portais fundamentos,
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema, vencido. Mantendo o meu ponto de vista já manifestado em vários Acórdãos; dava provimento — Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente Otávio

ACÓRDÃO N. 6.058
Proc. 339-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.^a Zona (Marabá), sendo recorrente e decorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, dêles consta:

A União Democrática requereu o cancelamento da inscrição de Zacarias Nunes da Silva, portador do título n. 9.490, e pertence à 23.^a Zona, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático e a fls. 11 o Dr. Juiz de determinou a juntada ao processo de inscrição do excluido, o que foi feito. O eleitor não compareceu à audiência, em que teria de submeter-se à prova de habilitação, e, fundado nessa circunstância, que admitiu como comissaria, o Dr. Juiz ordenou o cancelamento requerido, recorrendo o Partido Social Democrático, sendo o recurso encaminhado a esta instância depois de regularmente processado. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — O processo de inscrição de Zacarias Nunes da Silva está inciado de irregularidades, com a omissão de formalidade essenciais à sua validade, não se lhe dando a devida publicidade, impedindo, destarte, que os partidos oferecessem suas impugnações, não só quanto à identidade do eleitor como também quanto às infrações da lei eleitoral. A inscrição se processou às ocultas, sendo, pois, um processo suspeito e essa circunstância conjugada à ausência do eleitor à audiência marcada pelo Juiz para submetê-lo à prova de alfabetização, constitue, na verdade, elemento probatório suficiente para determinar sua exclusão.

Pelo exposto,
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral me negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnano de Moura Monteiro, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.059
Proc. 349-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.^a Zona (Marabá), sendo recorrente e decorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, dêles consta:

A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona o cancelamento da inscrição de Valdevino Barros, portador do título n. 9.107 e pertencente àquela Zona. O pedido foi impugnado pelo Partido Social Democrático e, a fls. 11, o Dr. Juiz determinou a juntada do processo de inscrição do excluido, o que foi feito. O eleitor, citado por edital, não compareceu à audiência marcada pelo Juiz para submeter-se à prova de habilitação, e, fundado nessa circunstância, que deu como confissão ficta, o Dr. Juiz ordenou o cancelamento, requerido, decisão da qual recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso. Nesta instância, o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — O processo de inscrição de Valdevino Barros está inciado de irregularidades, com a omissão de formalidades essenciais à sua validade, não se lhe dando a devida publicidade, o que impedi fosse apresentadas impugnação, ná só quanto à identidade do eleitor como também às infrações da lei eleitoral, de cujos preceitos se impõe a obrigação de redigir o eleitor seu próprio pedido de inscrição. Tais irregularidades aliadas à recusa de submeter-se o eleitor à prova de alfabetização, constituem, na verdade, elementos probatórios bastantes para o cancelamento de sua inscrição.

Portais fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal

Regional Eleitoral em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator; Sousa Moitta, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Otávio Melo — Procurador Regional.

inscrição da excluida.

Belém, 13 de março de 1956.
— aa.) Arnaldo Valente Lobo —
P.; Augusto R. de Borborema —
Relator; Sousa Moitta, Agnano de
Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes
de Figueiredo, Otávio Melo —
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.069
(Processo 353-56)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.^a Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que baixem os autos ao cartório de origem, a fim de que o respectivo escrivão certifique, à vista dos livros e demais papéis existentes no cartório, se consta a inscrição eleitoral da excluida.

Belém, 13 de março de 1956.
— aa.) Arnaldo Valente Lobo —
P.; Augusto R. de Borborema —
Relator; Sousa Moitta, Agnano de
Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes
de Figueiredo, Otávio Melo —
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.070
(Processo n. 310-56)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.^a Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que baixem os presentes autos ao cartório de origem, para que o respectivo escrivão certifique se consta, ou não, dos registros eleitorais, o nome do excluido.

Belém, 13 de março de 1956.
— aa.) Arnaldo Valente Lobo —
P.; Augusto R. de Borborema —
Relator; Sousa Moitta, Agnano de
Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes
de Figueiredo, Otávio Melo —
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.071
(Processo n. 410-56)

Vistos, etc..
O Delegado da União Democrática Nacional promoveu a exclusão do eleitor Salatiel Sousa e Silva, com fundamento no § 10.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o dr. juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluido, o que foi cumprido às fls. 13.

Saneado o processo e não tendo o excluido comparecido à audiência designada, o dr. Juiz julgou procedente o pedido e decretou a exclusão requerida.

Dai o recurso regularmente processado com o parecer do dr. Procurador Regional de fls. 31.

Isto posto:

Tendo em vista as reiteradas decisões desta Superior Instância, em casos idênticos, oriundos da mesma Zona eleitoral de Marabá, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 13 de março de 1956.
— aa.) Arnaldo Valente Lobo — P.;
Souza Moitta — Relator designado;
Augusto R. de Borborema, vencido;
Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.068
Proc. 278-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.^a Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que os presentes autos, baixem ao cartório de origem, a fim de que o respectivo escrivão, certifiquem se consta dos registros do cartório a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.644

Gabinete do Prefeito

Atos e Decisões

DECRETO N. 7.379

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedido a Alarico Barata, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o prédio n. 299, sito à avenida Generalíssimo Deodoro, de acordo com a lei n. 1.502, de 28/52 e combinado com a lei n. 2.066, de 2/54.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.380

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedido à Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, da Igreja do mesmo nome, a isenção do imposto predial, relativo ao exercício de 1955, que incide sobre os imóveis ns. 521, 523 e 525, sito à avenida Alcindo Cacela, de acordo com a lei n. 1.291, de 13 de agosto de 1951.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos, bem como as respectivas multas, relativos aos exercícios de 1953 a 1954, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.381

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedido a Carlos Zogib, brasileiro, solteiro, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 524, sito à rua Paráquias, de acordo com a lei n. 1.427, de 8/52.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", Maria Glória Maia Cavaleiro, professora, ex-numerária do Ensino Municipal, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 150, de 12 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de março de 1956.

Carlos Soares

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rainhunda Arlete Ferreira Faro, titular do cargo de "Professor", Pedrão E, lotada na Escola Pediátrica da Bolívia, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 138, de 3 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de março de 1956.

Carlos Soares

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Herundino Paulo de Leão, Adjunto de Administrador, padrão K, lotado no Mercado do Guama, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 98, de 23 de fevereiro de 1956 do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a favor de Lauro da Costa Pinheiro, brasileiro, casado, residente à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 375, ocupante efetivo do cargo isolado de Revisor-Fiscal, padrão U, lotado no Gabinete do Secretário de Finanças, com os vencimentos mensais de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) o tempo de oito (8) meses e um (1) dia de serviço prestados como extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, no período de 20/9/1952 a 15/11/1953, de acordo com a informação no processo n. 2.079-55, de 15/11/55.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

PORTARIA N. 158/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 72, 73 e seus parágrafos, Wanderliana do Vale Leitão, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, lotado no Departamento Municipal de Pessoal, para responder pelo cargo de Arquivista, durante o impedimento da titular efectiva Teresinha Guimaraes Gomes, a contar de 5/3/56.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 105/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º E' concedida a Isaura Machado de Mendonça, brasileira, viúva, funcionária aposentada do Estado, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 384, sito à av. São Jerônimo, de acordo com o art. 2º da lei n. 1502, de 2/8/52, combinado com a lei n. 2066, de 2/2/54.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

balho extra, durante aquele período;

Considerando finalmente que é dever precípua de quem administra remunerar em valores equivalentes serviços iguais;

RESOLVE conceder ao contínuo Raimundo Campos Garcia, a gratificação de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) correspondente a 1/3 dos seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante a confecção da lei Orçamentária para o exercício corrente, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 138, da lei 749, de 24/12/1953.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 23 de março de 1956.

Clevis de Moraes Rezende

Diretor Geral da Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM